Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1925/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12068/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Agência Ámazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Sr. Edval Machado Júnior Dirteor-Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC
- **6- Advogado:** Yasmin Mascarenhas Maues OAB/AM nº 12768 e Ferananda Couto de Oliveira OAB/AM 11.413.
- 7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5097/2022-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC. Exercício de 2021.

Determinação. Regularidade. Quitação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar o acolhimento da preliminar de incompetência deste Tribunal de Contas, de modo a DETERMINAR à Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas que exclua a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC do rol de unidades administrativas jurisdicionadas deste Tribunal, autuando em apartado as prestações de contas provenientes dos contratos de gestão firmados pela AADC com o Estado do Amazonas como prestação de contas de transferências voluntárias, a serem julgadas pelas Câmaras desta Corte, conforme orientação já sedimentada no Acórdão nº 292/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, contudo levando-se em consideração as especificidades da AADC quanto aos objetivos e obrigações de seus contratos de gestão expostos na Lei nº3.582/2010, cabendo, ainda, às Secretarias de Estado que firmarem contratos de gestão com a AADC informarem tais atos jurídicos a este Tribunal de Contas guando de suas devidas prestações de contas anuais, uma vez que são as responsáveis diretas pelos contratos;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Clo NIO

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1925/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do **Sr. Edval Machado Júnior**, responsável pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural–AADC, com fundamento nos termos do art. 1º, II, "a" c/c 22, I, ambos da Lei Estadual nº 2.423/96, bem como nos termos do art. 5º, II da Resolução nº 04/02 RI-TCE/AM, **caso o e. Tribunal Pleno não acolha a preliminar arguida pela defesa**;
- **10.3. Dar quitação** ao **Sr. Edval Machado Júnior**, nos termos do art. 163, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno desta Corte);
- **10.4. Dar ciência** ao **Sr. Edval Machado Júnior** e à Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC sobre o deslinde do feito, obedecida a constituição de seus patronos.
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Novembro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral